



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 002/97

"Autoriza o Município de Planalto a receber os veículos de propriedade do Prefeito em regime de empréstimo e comodato temporário nas áreas de saúde, administração e demais setores administrativos e fornecer os combustíveis, motoristas e manutenção geral e dá outras providências administrativas."

Eu, DR.OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que me são conferidas pelo Artigo/30, I, da Constituição Federal e Artigo ... 111, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, Etc.....

F A Ç O \$ A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a Prefeitura / Municipal a receber os veículos de propriedade do Prefeito Municipal à título de empréstimos temporário e comodato para atender a Saúde Pública, Setores Administrativos em Geral e todos os Órgãos da Municipalidade, bem como o Município a fornecer os combustíveis gastos, motoristas e manutenção de oficina e conservação geral.

PARÁGRAFO 1º - Compete ao Prefeito Municipal ceder os veículos de sua propriedade à título temporário e comodato pelo tempo que entender necessário, findo os quais o Município deverá restituí-los na forma de conservação que os recebeu.

PARÁGRAFO 2º - O Prefeito Municipal nomeará / pôr Portaria uma Comissão Especial que ficará incumbida de visto riar os veículos, emitindo o competente laudo à respeito da conservação e estado mecânico dos veículos, que servirá de embasamento para as manutenções e entrega dos veículos quando findo os

-Segue Folha 2-



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

- 2 -

empréstimos.

ARTIGO 2º - O Município de Planalto ficará responsável na esfera Cível, Administrativa, Trabalhista e Penal, pôr quaisquer acidentes que venham sofrer os veículos do/ Prefeito cedidos e que efetivamente estiverem à serviço da Municipalidade e conduzidos pelo Chefe do Executivo e pelos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará pôr Decreto a presente Lei.

ARTIGO 4º - Todas as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Legislação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 14 DE JANEIRO DE 1.997.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL